

## Bom serviço

Restaurantes são obrigados a repassar integralmente as gorjetas aos seus funcionários




por Vanio Bolan Darella

Sócio da Olinger, Bolan Cavalheiro  
Advogados Associados

pelos tribunais, que além de condenar o empresário a restituir a quantia retida aos empregados com os devidos reflexos, podem arbitrar multa à empresa.

Insta consignar ainda, a praxe aplicada pelos restaurantes – com boa aceitação pelos tribunais – é a de destinar a maior parte das gorjetas aos garçons e dividir o restante entre todas as outras funções diretamente ligadas à atividade principal do estabelecimento. Ressalte-se, isso deve ser feito a critério do empregador, que deve se atentar apenas em destinar a maior parte aos garçons.

Os sindicatos de bares e restaurantes em todo o Brasil vêm tentando Acordos Coletivos de Trabalho nos quais se propõe obrigar o empregador ao pagamento de 10% sobre o total do faturamento do estabelecimento comercial a título de gorjeta e reter 20% deste montante para fins de pagamento dos encargos sociais trabalhistas e financeiros. Assim, é indispensável a consultoria prévia à assinatura dos referidos acordos a fim de que o empregador não reste posteriormente prejudicado. 

As gorjetas englobam qualquer importância em pecúnia oferecida voluntariamente por um cliente como forma de reconhecimento ao serviço prestado por aquele funcionário. A taxa de serviço cobrada pelo empregador – geralmente correspondente a 10% do total consumido pelo cliente – também é considerada gorjeta, haja vista o seu pagamento ser totalmente facultativo.

O percentual, passível de englobar a gorjeta, é somente aquele efetivamente pago pelo cliente para este fim, referente ao total consumido, de modo que não se pode fazer o cálculo mediante os percebimentos mensais do estabelecimento. Dessa forma, efetuando o cálculo somente sobre a quantia paga pelo cliente a título de gorjetas, o estabelecimento se mantém

dentro da lei e não sai prejudicado por aqueles que optaram pelo não pagamento.

Importante ressaltar que as gorjetas integram a remuneração do empregado e, portanto, refletem em férias, 13º salário, INSS e FGTS. Todavia, não servem de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas-extras e repouso semanal remunerado.

De acordo com a legislação e jurisprudência trabalhistas, as gorjetas são expressa e inteiramente destinadas aos empregados. Assim, não pode, de forma alguma, o empregador descontar desse montante qualquer quantia para fins de pagamento de encargos sociais trabalhistas (INSS, FGTS, etc.) ou financeiros (taxa de cartão de crédito). Isso porque, essa prática é constantemente reprovada

### VOCÊ TEM DÚVIDAS SOBRE LEGISLAÇÃO EMPRESARIAL?

Envie sua dúvida para  
[leifacil@empreendedor.com.br](mailto:leifacil@empreendedor.com.br)